



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS  
Rua Leônidas Melo, 916, Centro, Barras/PI, CEP 64100-000  
E-mail: sec.barras@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3242-2597

Processo nº 0800660-02.2019.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: Paulo Hisidorio de Laurena Silva

Advogado: José Francisco Procedomio da Silva (OAB/PI nº 12.813)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5367)

Preposto: Francisco Reinaldo de Sousa Filho (CPF nº 037.722.423-59 )

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 09h30, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Barras/PI, estava presente a Conciliadora Judicial Nayara Graziely Freire da Silva sob a supervisão do Juiz Substituto Ermano Chaves Portela Martins, em respondência pela Vara Cível desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença das partes, acompanhadas de seus advogados. Aberta a audiência, as partes foram informadas sobre o método de trabalho a ser empregado no intuito de facilitar o diálogo e promover a solução consensual para o litígio, manifestando-se sobre as suas pretensões e insatisfações. Após breves considerações pelos litigantes e Conciliadora, não foi exitosa a tentativa de autocomposição, diante da impossibilidade de acordo, tendo a Conciliadora dado o seguinte encaminhamento ao caso: "*Frustrada a tentativa de conciliação, fica o autor instado a apresentar réplica, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil.*" Dada a palavra ao advogado da parte autora, requereu a redesignação da perícia médica já designada para o dia 03.03.2020 para outra data, tendo em vista que o autor encontra-se sob vínculo empregatício no Estado de São Paulo, não podendo comparecer ao ato, por motivos inviável, pede deferimento. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a audiência, mediante a elaboração do presente termo, que vai assinado por todos os presentes.

Nayara Graziely Freire da Silva (Conciliadora) \_\_\_\_\_

Paulo Hisidorio de Laurena Silva (Autor) \_\_\_\_\_

José Francisco Procedomio da Silva (advogado do autor) \_\_\_\_\_

Herison Helder Portela Pinto (Advogada da requerida) \_\_\_\_\_

Francisco Reinaldo de Sousa Filho (preposto) \_\_\_\_\_